



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

Lei nº 420/86

Data: 31, Janeiro.1986

"Autoriza convênio com órgãos estaduais, outras Entidades, e dá outras providências"...

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

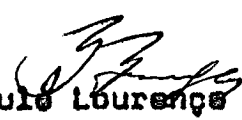
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os seguintes órgãos e entidades; Grupo Escolar Rui Barbosa (Delegacia de Ensino de Morrinhos ou Secretaria de Educação); Agenfa de Pontalina (Secretaria da Fazenda ou Delegacia Fiscal de Morrinhos); Departamento de Produção Animal de Pontalina (Secretaria da Agricultura); Campanha Nacional de Escolas Comunitárias; Secretaria de Segurança Pública de Goiás e Polícia Militar do Estado de Goiás.

Art. 2º - O convênio objeto desta, visa permitir a Prefeitura Municipal, colocar funcionários à disposição dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º, exceto a Secretaria de Segurança Pública de Goiás e Polícia Militar do Estado de Goiás, cujo convênio visa o fornecimento de combustíveis para seus veículos e materiais de limpeza com fim específico de uso no prédio da cadeia pública municipal, sem ônus para os mencionados órgãos e entidades.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, adotará critérios, observadas as reais necessidades dos órgãos e entidades conveniadas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1986, com vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina,
aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de um mil, novecentos e oitenta e seis.**


Dr. Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal